



DESPACHO 362/2021
FEMACE – LISTA ORDENADA DE CANDIDATURAS EXCLUÍDAS E ADMITIDAS

Por proposta da Câmara Municipal deliberada em sua reunião de 12 de abril de 2021, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão de 30 de abril de 2021, deliberou aprovar o Regulamento do Fundo de Emergência Municipal de Apoio ao Comércio e Empresas — Impacto COVID -19, adiante designado apenas por Regulamento do FEMACE, com teor integral foi publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 92, em 12 de maio de 2021.

Considerando que o preâmbulo do Regulamento do FEMACE é claro e inequívoco quanto aos objetivos da sua criação e aos fins visados (parágrafos 4.º, 6.º e 7.º), ao afirmar:

- Que “...não é, de forma alguma, intenção do Município substituir-se às diversas medidas excecionais vigentes de apoio à atividade económica, criadas pela Assembleia da República ou decretadas pelo Governo, mas sim dotar os agentes económicos locais de um outro instrumento financeiro que lhes confira maior robustez financeira e que permita ultrapassar ou minimizar as dificuldades mais prementes de liquidez nos seus negócios, de forma que possam ser mantidos os postos de trabalho existentes.”
- Que se trata de uma medida “...específica, excepcional e temporária, de apoio ao comércio e às microempresas que compõem o tecido empresarial do concelho, visando a sua recuperação, a manutenção de postos de trabalho associados e a mitigação dos efeitos negativos que a crise causada pela pandemia provocou...”
- Que os benefícios ponderados concorrem “...para a manutenção de postos de trabalho, para o fortalecimento da robustez do tecido económico local, para a mitigação dos efeitos económicos que esta crise pandémica tem causado e para uma mais célere e efetiva recuperação económica do concelho da Marinha Grande, em benefício, também, de toda a sua população.”;

Considerando que nele se define o regime temporário e excepcional de atribuição de apoio financeiro aos agentes económicos locais, no contexto da pandemia causada pelo vírus SARS CoV2 e pela doença COVID -19, destinados à sua proteção e liquidez e à manutenção do nível de emprego e recuperação económica no concelho da Marinha Grande;

Considerando que o apoio previsto no Regulamento do FEMACE destina-se às sociedades comerciais que adotem uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 1.º do Código das Sociedades Comerciais e aos empresários em nome individual, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham a sua sede ou domicílio fiscal no concelho da Marinha Grande;
- b) Sejam entidades empregadoras;
- c) Sejam qualificadas como microempresas, nos termos do presente regulamento;
- d) Desenvolvam a título principal, alguma das atividades económicas previstas na lista de classificação de atividades económicas (CAE), elencadas no Anexo I do Regulamento;

Considerando que o Regulamento do FEMACE se aplica ainda às entidades destinatárias previstas no número anterior, que não cumpram o requisito previsto na sua alínea b);



Considerando que não são considerados empresários em nome individual todos os que se enquadrem nos serviços prestados enunciados na tabela de atividades associada ao artigo 151.º do Código do IRS — Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares;

Considerando que constituem fatores de exclusão da candidatura, com dispensa de audiência prévia dos interessados, por forma a não comprometer a necessária celeridade do processo, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º, do CPA — Código do Procedimento Administrativo:

- a) *A entrega da candidatura fora do prazo fixado;*
- b) *O incumprimento de qualquer um dos requisitos fixados no n.º 1 do artigo 2.º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;*
- c) *A inelegibilidade, nos termos previstos no artigo 5.º;*
- d) *A falta de suprimento de irregularidades ou a falta de apresentação de elementos complementares, no prazo fixado no n.º 4 do artigo anterior;*

Considerando que a decisão de exclusão da candidatura é da competência da Presidente da Câmara e deve ser notificada à entidade interessada, preferencialmente, para o endereço de correio eletrónico fornecido;

Considerando que findo todo o processo de análise e de ordenação das candidaturas, a comissão de análise elabora relatório final que é remetido, com aquelas, à Presidente da Câmara, para decisão final;

Considerando que a decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente Regulamento reveste caráter urgente e compete à Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho, com faculdade de delegação nos vereadores;

Considerando que o responsável pela direção do procedimento apresentou nesta data o relatório final com a Lista Ordenada de Candidaturas a excluir e a admitir com os fundamentos que constam da análise individual efetuada a cada uma das candidaturas submetidas,

Concordando, na íntegra, com o teor do relatório final que aqui se dá por integralmente reproduzido e que fica a fazer parte integrante deste despacho, DECIDO:

- a) **Aprovar o relatório final.**
- b) **Determinar à DAF-Divisão Administrativa e Financeira, o pagamento do apoio às candidaturas admitidas e aprovadas;**
- c) **Determinar a publicação imediata, no sítio institucional da Câmara Municipal, da Lista Final Ordenada de candidaturas Excluídas e Admitidas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 8.º e no n.º 2 do art.º 10º, do Regulamento do FEMACE.**

Marinha Grande, 22 de setembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal

CIDÁLIA MARIA
DE OLIVEIRA
ROSA FERREIRA

Assinado de forma digital
por CIDÁLIA MARIA DE
OLIVEIRA ROSA FERREIRA
Dados: 2021.09.22
15:50:16 +01'00'

(Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira)